



DECRETO Nº 114/2021

DATA: 18/10/2021

Regulamenta o Art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 031/2017, que trata das **eleições para Direção das Instituições Educacionais Municipais Públicas**, revoga os Decreto n.º 281/2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e especialmente o inciso IV do art. 62 e alínea "a" do inciso I do art. 84, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta o Art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 031/2017, que trata das eleições para Direção das Instituições Educacionais Municipais Públicas que serão regidas de acordo com este regulamento.

Art. 2º A função de direção nas Instituições Educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal eleito pelo princípio da gestão democrática, através de consulta a comunidade escolar e nomeado pelo Prefeito Municipal.



Art. 3º A escolha de diretores das Instituições Educacionais Municipais Públicas dar-se-á mediante eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, realizadas nas dependências de cada Instituição Educacional, em dias e horários definidos em Edital.

§ 1º O Prefeito Municipal convocará as eleições mediante Edital fixado em locais visíveis em cada Instituição Educacional e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência do dia estabelecido para as eleições.

§ 2º As eleições deverão ser realizadas antes do término do calendário escolar, em horário e dia a ser designado em Edital.

Art. 4º O mandato de direção é de 02 (dois) anos, iniciando no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao qual se verificou a eleição, admitindo-se uma única reeleição consecutiva, inclusive para quem tenha composto chapa em vice-direção.

Art. 5º A carga horária de direção será conforme o horário de funcionamento da Instituição de Ensino.

Parágrafo único: O (a) diretor (a), o vice-diretor, ou quem os houver precedido ou substituído no curso do mandato, poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 6º A nomeação de servidor para exercer o cargo de diretor de escola é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio, onde não houver candidatos ou os mesmos não atingirem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.



CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Secretaria de Educação deverá solicitar indicação de membros para compor a Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por no mínimo 12 (doze) integrantes para acompanhar o processo eleitoral, os quais devem ser representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante de cada Instituição Educacional da rede pública municipal de ensino;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação.

§ 1º Os representantes indicados serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, o qual definirá também a presidência da mesma, através de Portaria a qual terá sua vigência até o fim do processo eleitoral.

§ 2º Publicada a portaria, considerar-se-á como local oficial de funcionamento da Comissão Eleitoral a sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Avenida XV de Novembro, 1761, Bairro Cacique Candói. Telefones para contato (42) 3638-8035, que terá seu horário de expediente igual ao da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo-os ou não, publicandose os resultados;

II - Preparar e repassar todas as informações necessárias ao processo eleitoral, assim como esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo;

III - Coordenar e supervisionar todas as ações referentes ao processo;

IV - Solicitar a direção de cada Estabelecimento de Ensino as providências necessárias, a fim de assegurar o cumprimento das ações necessárias;



- V - Elaborar as cédulas que deverão conter:
- a) o nome de todos os candidatos concorrentes em cada instituição de ensino, por ordem alfabética;
 - b) a classificação dos eleitores, ou seja, qual a representatividade que estará exercendo;
- VI - Providenciar as urnas, cabines de votação, etc;
- VII - Solicitar às Instituições Educacionais onde os pleitos ocorrerão disponibilidade de espaços e pessoal, para apoio no dia das eleições, os quais deverão ser previamente oficializados e nominados;
- VIII - Providenciar em conjunto com as Instituições Educacionais, lista de presença de votantes e outros materiais necessários à realização da eleição em tempo hábil;
- IX - Convocar, juntamente com a Secretaria de Educação, os membros do quadro efetivo do magistério público municipal para trabalhar junto a mesa receptora, que será composta por:
- a) 01 (um) presidente.
 - b) 01 (um) primeiro mesário.
 - c) 01 (um) secretário.
 - d) No caso da ausência de 01 (um) membro, o presidente fará a designação de outro.
- X - Requerer aos candidatos inscritos a indicação dos fiscais que atuarão nos locais de votação, sendo estes com número de 01 (um) por candidato/chapa;
- XI - Lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- XII - Publicar listagem oficial dos candidatos inscritos para os cargos de direção, a qual será publicada em todas as instituições de ensino em que as eleições ocorrerem;
- XIII - Processar e julgar as impugnações de candidaturas nos prazos definidos em Edital, as quais poderão ser feitas por qualquer cidadão ou candidato, desde que



devidamente identificadas e fundamentadas, nos prazos definidos em Edital, observando-se obrigatoriamente o contraditório.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 9º Poderão candidatar-se às eleições para diretores os integrantes do quadro de provimento efetivo do magistério público municipal, que apresentem e comprovem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Pertencer ao Quadro de provimento efetivo do Magistério Municipal (concursados);
- II – Estar em exercício efetivo de seu cargo na Instituição Educacional a qual pretende concorrer ao cargo eletivo, pelo período mínimo 06 (seis) meses, contados retroativamente da data final da inscrição;
- III – Possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura ou de graduação plena, nos termos do art.18, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 31/2017;
- IV – Não estar em estágio probatório (definido no art.24 da Lei Complementar Municipal nº 31/2017) até a data de lançamento do Edital de convocação das eleições;
- V – Não ter sofrido penalidades disciplinares previstas na legislação municipal nos últimos 05 (cinco) anos, a contar retroativamente da data de lançamento do Edital de convocação das eleições;
- VI – Não possuir incompatibilidade de horário de trabalho para o exercício da direção;
- VII – Apresentar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor do Município de Candói, certidão de registro de nascimento) e comprovante de endereço do Município do Candói, devidamente autenticados em cartório;
- VIII – Plano de Ação de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância



com o Projeto Político-Pedagógico e compatível ao exercício da gestão que pretende concorrer;

IX - Não tenha estado em Licença sem vencimento nos 02 (dois) últimos anos, a contar da data de publicação do Edital das Eleições.

X – Comprove experiência docente em sala de aula de no mínimo 3 (três) anos, até a data de lançamento do Edital de convocação das eleições, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 31/2017.

XI – Não estar na condição impeditiva disposta no art. 4º, e parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

§ 1º: O candidato que tenha 02 (dois) concursos e atua em escolas diferentes, poderá concorrer somente na Instituição em que já concluiu o estágio probatório, ou ainda, deverá optar por concorrer em apenas uma instituição, no caso de já ter cumprido o estágio probatório nos dois concursos.

§ 2º Para comprovação de experiência requerida pelo inciso X do caput, será aceito apenas certidões ou declarações emitidas por instituições de ensino onde o interessado tenha prestado serviços de docência em sala de aula, nas quais constem informação do cargo e período em que o candidato tenha prestado serviço de docência.

Art. 10 A Instituição Educacional que tiver uma demanda de matrículas acima de 600 (seiscentos) alunos no ato da inscrição da candidatura poderá contar com um diretor auxiliar com 20 (vinte) horas semanais, para compor a equipe diretiva, o qual deverá também ser registrado sua candidatura na chapa do candidato a diretor (a), no ato de sua inscrição.

§ 1º O diretor auxiliar deverá atender os mesmos requisitos estabelecidos ao cargo de diretor.



§ 2º Nos casos de afastamentos legais da direção, responderá pela Instituição o diretor auxiliar.

§ 3º Nos casos de afastamento (licença maternidade e licença médica), o Prefeito Municipal poderá indicar outro profissional para responder pela direção da Instituição até que perdure o afastamento.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 11 As inscrições de candidatura deverão ser realizadas em formulário próprio, no qual constarão todos os dados pertinentes a sua candidatura, devendo ser protocoladas presencialmente junto à Secretaria de Educação, sito a Avenida XV de Novembro, 1795, Bairro Cacique Candói – CEP: 85.140-000 – Candói-PR, em horário e em data a ser definida em Edital.

§ 1º Não serão aceitas inscrições fora do prazo disposto em Edital, bem como não serão aceitas as que forem encaminhadas via postal, via fax ou via correio eletrônico (e-mail, WhatsApp ou quaisquer outras redes sociais existentes).

§ 2º Inscrições feitas por procuração serão aceitas, observada o critério de protocolo presencial definido no caput, e mediante:

I - Procuração pública com poderes especiais para assinatura de requerimento de inscrição de registro de candidatura e demais documentos e declarações exigidas por este Decreto e por Edital de abertura de prazo para inscrições para registro de candidatura às eleições aos cargos de Direção das Instituições Educacionais Municipais Públicas de Candói, mencionando o número do Edital, e, ainda, com poderes para apresentar e retirar documentos, apresentar defesas, provas, recursos e razões de recurso, e prestar declarações e informações, tudo relacionado ao referido pleito eleitoral;



II – Ou por Procuração particular, também com mesmos poderes especiais descritos no inciso acima, com firma reconhecida por verdadeiro em cartório.

Art. 12 No ato da inscrição do registro da candidatura o candidato ou seu procurador deverá apresentar toda a documentação exigida, devendo ainda apresentar os comprovantes de atendimento aos requisitos mencionados no art. 9º deste Decreto.

Art. 13 A falta de qualquer dos documentos dispostos no artigo 9º deste Decreto, ou ainda o não atendimento de qualquer regra disposta em Edital de abertura de inscrição e/ou convocação para eleições, constitui motivo para indeferimento do registro de candidatura.

Art. 14 Finalizado o período das inscrições, após análise da documentação apresentada por todos os candidatos, caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo deferimento e/ou indeferimento de cada requerimento de inscrição para registro de candidatura, publicando-se tal decisão no Diário Oficial do Município e no mural das Instituições Educacionais participantes do processo eleitoral, contendo nome de cada candidato e seu respectivo número de protocolo de inscrição, tudo em prazo que for definido em Edital, podendo qualquer cidadão ou candidato apresentar impugnação contra as inscrições deferidas, ou recurso exclusivamente ao candidato que teve sua inscrição indeferida, em prazo também definido em Edital..

§ 1º A impugnação ou recurso referido no caput somente será conhecido(a) pela Comissão Eleitoral se estiver devidamente identificado(a), digitado(a), fundamentado(a)/arrazoado, assinado(a), contendo o número da inscrição impugnada ou em recurso, direcionado(a) à Comissão Eleitoral, acompanhado(a) de cópia autenticada dos documentos do impugnante ou recorrente (documento com foto - RG e CPF, CNH ou Carteira Profissional de órgão de classe), e se for



protocolado(a) dentro do prazo que for definido em Edital, de forma presencial junto ao endereço oficial de funcionamento da referida Comissão e em seu horário de expediente.

§ 2º A Comissão Eleitoral, após juízo de admissibilidade, em prazo definido em Edital dará conhecimento do inteiro teor da impugnação ao candidato que teve sua inscrição de candidatura impugnada, para que este, querendo, manifeste-se sobre a mesma no prazo que também for definido em Edital.

§ 3º Encerrado todos os prazos acima referidos, caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre os eventuais recursos e impugnações apresentados, intimando-se do inteiro teor da sua decisão a cada qual que os interpôs, publicando-se no Diário Oficial do Município e no mural das Instituições Educacionais participantes do processo eleitoral a homologação das inscrições de candidaturas aptas ao pleito eleitoral, por Instituição Educacional, tudo em prazo a ser definido em edital.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 Com relação a campanha eleitoral:

- I – Ocorrerá após a homologação das candidaturas;
- II – A partir do término da propaganda eleitoral, exige-se o afastamento do professor de suas atividades escolares na Instituição de Ensino pela qual esteja concorrendo para o cargo de direção ou vice-direção, o que perdurará até o fim das votações;
- III – A propaganda eleitoral deverá ter seu término até as 23 horas e 59 minutos do dia que antecede ao marcado para votação, com recolhimento de todos os materiais de campanha pelo próprio candidato, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar o cumprimento deste dispositivo;
- IV - Poderá ser realizada 01 (uma) Assembleia, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, na Instituição Educacional em que o candidato concorre,



desde que haja consenso entre todos os candidatos e com a participação obrigatória de todos os concorrentes, tendo cada um deles o tempo de 20 (vinte) minutos para explanação e pedido de voto.

V – Não havendo a assembleia disposta no inciso IV acima, os candidatos que desejarem poderão então realizar 01 (uma) visita nas turmas para a entrega do Plano de Ação e pedido de votos, desde que acompanhados por um membro da Comissão Eleitoral, e que seja isso requerido a Comissão no prazo que for definido em Edital, cabendo a Comissão a escolha do dia para sua realização.

§ 1º O disposto nos incisos IV e V fica condicionado ao cumprimento de todos os protocolos de segurança, higiene e distanciamento social, em razão da pandemia de covid-19.

§ 2º: Com exceção do disposto nos incisos IV e V acima, é vedado aos candidatos fazer campanha dentro dos estabelecimentos de ensino, bem como também dentro de qualquer órgão público.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 16 Poderão votar:

- I – Os professores concursados do Município de Candói, que atuam no Estabelecimento de Ensino onde ocorrerem as eleições;
- II – Os demais servidores concursados do Município de Candói, que atuam no respectivo Estabelecimento de Ensino onde ocorrerem as eleições;
- III – O pai ou a mãe ou, ainda, o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado no Estabelecimento de Ensino, permitido um único voto em cada Instituição, independentemente do número de filhos ou representados matriculados naquela Instituição;



IV - No caso dos (as) alunos (as) maiores de 18 (dezoito) anos, estes poderão diretamente exercer seu direito a voto, considerando a sua capacidade civil;

V – Os membros do Conselho Escolar e APMF, sendo que somente na vacância de cargo e/ou ausência do representante titular, o suplente terá o direito à voto.

§ 1º Somente será permitido um único voto por classe representativa, em cada Instituição Educacional, devendo o eleitor optar por aquela classe que pretende votar.

§ 2º As Instituições Educacionais participantes fornecerão à Comissão Eleitoral, em até 4 (quatro) dias do dia marcado para as eleições, listagem dos votantes, devidamente identificadas por classe representativa.

§ 3º Os eleitores que tiverem vínculo representativo em mais de uma instituição educacional poderão votar em cada instituição, conforme sua representatividade.

§ 4º É vedado ao candidato concorrer simultaneamente em mais de uma instituição educacional.

§ 5º Deverão os eleitores apresentar-se no dia da votação, portando Documento Oficial de Identificação com foto no original (RG, carteira profissional, carteira de trabalho ou CNH), não sendo aceito cópia autenticada.

CAPÍTULO VII

DO PESO DOS VOTOS

Art. 17 O peso dos votos será de:

I – Peso 02 (dois) para os professores e demais servidores concursados do Município de Candói, que atuam no respectivo Estabelecimento de Ensino;

II – Peso 01 (um) para pai, ou a mãe ou, ainda, o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado no Estabelecimento de Ensino e alunos maiores de 18 (dezoito) anos votantes;

III – Peso 01 (um) para os membros do Conselho Escolar e APMF.



CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ELEIÇÕES E VOTAÇÃO

Art. 18 As eleições ocorrerão em todas as Instituições Educacionais que houverem candidatos inscritos.

Parágrafo único: Os candidatos comparecerão para votar no dia da eleição e não poderão permanecer no local de votação pelo período que se estender o pleito, porém poderão acompanhar o escrutínio dos votos após o término dos trabalhos alusivos à eleição, desde que não interfira nos trabalhos.

Art. 19 Os membros componentes da mesa receptora deverão ser procedentes da Instituição Educacional onde ocorrerão as eleições, e deverão ser designados pela Comissão Eleitoral em até 4 (quatro) dias antes do dia marcado para as eleições, por publicação a ser feita no Diário Oficial do Município e no mural da Instituição Educacional participante do processo eleitoral da que faça parte o membro designado.

Art. 20 Não poderão ser nomeados para presidente e mesários:

- I - Os candidatos e/ou seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, e bem assim o cônjuge ou companheiro;
- II - Pessoas menores de 18 anos.

Art. 21 Compete ao presidente da mesa e na sua falta, a quem o substituir:

- I - Verificar as credenciais dos fiscais e mesários;
- II - Assinar e carimbar com mais dois membros da mesa, as cédulas de votação, utilizando carimbo do Estabelecimento de Ensino;
- III - Conferir a lista de votantes e autorizar os eleitores a votar;
- IV - Autorizar os eleitores a votar;



- V - Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que surgirem sobre a votação, com apoio da Comissão;
- VI - Manter a ordem, dispondo de força pública se necessário;
- VII - Zelar pela preservação dos materiais de votação;
- VIII - Encerrar a votação, contar os votos juntamente com dois membros da mesa;
- IX - Anotar o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado à assinatura ou impressão digital, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;
- X - Providenciar a entrega do material de votação à Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Na ausência do presidente da mesa receptora, este será substituído pelo primeiro mesário e assim sucessivamente.

Art. 22 Compete aos mesários, 1º e 2º, respectivamente:

- I - Substituírem o presidente da mesa, na sua ausência;
- II - Identificar o eleitor, colher sua assinatura no caderno de votação e entregar o comprovante de votação;
- III - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente.

Parágrafo único: O mesário deverá tomar o máximo de atenção para que os votantes depositem a cédula na urna correspondente ao segmento que representa.

Art. 23 Compete ao secretário ou seu suplente, quando for o caso:

- I - Lavrar a Ata da mesa receptora, anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- II - Orientar os eleitores na fila e verificar se pertencem àquela seção, conferindo seus documentos;
- III - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente.



Art. 24 Haverá urnas distintas a fim de recepcionarem os votos de acordo com as classes representativas.

Parágrafo único: Cada urna de votação será devidamente lacrada pelos membros da mesa de votação, na presença dos fiscais, tanto antes do início da votação quanto no seu encerramento, lavrando-se tal procedimento na respectiva Ata.

Art. 25 A apuração dos votos será procedida imediatamente após o encerramento da eleição pelos membros da mesa, no mesmo local de votação, na presença dos fiscais e de um membro da Comissão Eleitoral da respectiva Instituição Educacional, podendo os candidatos acompanharem a contagem, desde que não interfiram nos trabalhos. O resultado anunciado deverá ser registrado na Ata da eleição, a qual será elaborada e assinada pelo secretário e demais membros da mesa, pelos fiscais, e pelos candidatos presentes.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais um do total dos votos válidos, sendo que o total de votos válidos será verificado pela Comissão Eleitoral utilizando-se da fórmula matemática $NTV = 2X + Y$, onde NTV representa o número total de votos válidos; X representa o total de votos válidos de peso 2, os quais serão multiplicados por 2; e Y o número total de votos válidos de peso 1.

§ 2º São critérios de desempate, sucessivamente:

- I - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na Instituição Educacional na qual concorre a eleição;
- II - Maior tempo de serviço em funções de docência na Rede Municipal de Ensino;
- III - Maior titulação, desde que em cursos reconhecidos pelo MEC;
- IV - Maior idade, considerando-se inclusive a hora de nascimento constante na certidão de nascimento do candidato.

Art. 26 Após o término da apuração, a Ata da eleição deverá ser imediatamente encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, e a Comissão Eleitoral deverá



publicar o resultado das eleições no Diário Oficial do Município e no mural de cada Instituição que tenha participado do pleito eleitoral, em prazo definido em Edital.

§ 1º O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado das eleições terá o prazo que for definido previamente em Edital para assim proceder, sendo que o mesmo só será conhecido pela Comissão Eleitoral se cumprir os mesmos critérios de admissibilidade dispostos no § 1º do art. 14 deste Decreto.

§ 2º A Comissão Eleitoral, após juízo de admissibilidade, em prazo definido em Edital dará conhecimento do inteiro teor do recurso ao candidato/chapa vencedor(a) que concorreu pela mesma instituição que o Recorrente, para que, querendo, apresente(m) contrarrazões no prazo que também for definido em Edital.

§ 3º Encerrado todos os prazos acima referidos, caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre os eventuais recursos e contrarrazões apresentados, intimando-se do inteiro teor da sua decisão a cada qual que os interpôs, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município e no mural das Instituições Educacionais participantes do processo eleitoral, em prazo a ser definido em edital.

Art. 27 Depois de decorridos os prazos recursais, não existindo recursos pendentes:

I – A Comissão Eleitoral publicará a homologação final do resultado das eleições (em prazo previsto em Edital) no Diário Oficial do Município e no mural de cada Instituição que tenha participado do pleito eleitoral, e a encaminhará ao Prefeito Municipal para nomeação dos eleitos;

II - Serão incinerados os materiais utilizados para a escolha de diretores (cédulas).

Art. 28 Nos Estabelecimentos de Ensino em que não houver inscrições de candidatos, será realizada nomeação da direção pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo igual ao dos eleitos pelo voto.



Art. 29 No caso de estabelecimentos que apresentarem somente um candidato, será procedida à eleição normalmente, sendo que, para que o candidato seja proclamado eleito, necessário se faz que receba 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos, observada a fórmula matemática definida pelo § 1º do art.25 acima.

Parágrafo único. O candidato único que não obtenha o total de votos referidos no caput, não poderá ser proclamado eleito, sendo que, nesta hipótese, o Prefeito Municipal fará a nomeação do (a) diretor (a) do Estabelecimento de Ensino, a seu critério.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 30 Não será permitido no processo eleitoral:

- I - Voto por meio de procuração;
- II - Propaganda dos candidatos antes da divulgação das chapas registradas e devidamente publicadas;
- III - Campanha pelo próprio candidato ou por outros profissionais ou funcionários da Instituição dentro dos estabelecimentos públicos, excetuando-se o disposto no inciso IV e V do artigo 15;
- IV - Qualquer ação política partidária do candidato em desacordo com este Decreto e/ou normas previstas no Edital, resultará no cancelamento do registro da candidatura, em decisão fundamentada pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 Não será permitido no dia marcada para a votação, sob pena de cancelamento do registro da candidatura:

- I - Propaganda eleitoral, de qualquer forma ou espécie;



- II - Aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, bonés, camisetas e assemelhados, dos candidatos inscritos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- III - Mesários ou escrutinadores usando vestuários ou objeto que contenham propaganda dos candidatos;
- IV - A prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V - Oferecer ou prometer ao eleitor, com o fim de obter voto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VI - Transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;
- VII - A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;
- VIII - A utilização de material de consumo ou permanente da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação do Plano de Ação.

Art.32 A Comissão Eleitoral é competente para decidir, no mesmo prazo que for definido para a hipótese disposta no § 3º do art. 26 deste Decreto, sobre impugnação da chapa/candidatura pelos motivos dos artigos 30 e 31 acima, podendo as decisões alterarem o resultado das eleições, caso haja o cancelamento da chapa/candidatura após as votações por transgressões cometidas antes de terem se encerrado as votações, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no mural da instituição na qual houve impugnação.

§ 1º: O prazo para apresentação de petição ou recurso pelos motivos do caput são os mesmos que forem definidos para o recurso definido no § 1º do art.26 deste Decreto, sendo que para o seu processamento e conhecimento pela Comissão Eleitoral necessário se cumprir os mesmos critérios de admissibilidade dispostos no § 1º do art. 14 deste Decreto.



§ 2º A Comissão Eleitoral, após juízo de admissibilidade, em prazo definido em Edital dará também conhecimento do inteiro teor da impugnação ao candidato/chapa que teve sua chapa/candidatura impugnada, podendo este, no mesmo prazo que for definido para a ocasião disposta no § 2º do art.26 deste Decreto, apresentar sua manifestação/defesa.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33 É de responsabilidade do (a) diretor (a) eleito (a), juntamente com a APMF, a prestação de contas anual, a qual deverá ser submetida à aprovação também pelo Conselho Escolar, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízos dos demais procedimentos cabíveis a espécie.

§ 1º O (a) diretor (a) que estiver em término de mandato não poderá deixar contas pendentes para o gestor que irá assumir no ano subseqüente, sob pena de ficar impedido de ser candidato a qualquer cargo de direção por 04 eleições subseqüentes

§ 2º A não aprovação das contas implicará na inelegibilidade do candidato, sem prejuízo das demais combinações dispostas neste Decreto ou em lei e/ou em outro regulamento esparso.

§ 3º A transição administrativa deverá ocorrer em dia previamente solicitado pelo candidato eleito, devendo este comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a direção da referida Instituição, por ofício com recebimento, bem como à Secretaria de Educação.




CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O processo eleitoral se inicia com a publicação do edital de abertura de inscrições para registro de candidaturas e encerra-se com a publicação da homologação do resultado das eleições.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, designada pelo Executivo Municipal.

Art. 36 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 281/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de outubro de 2021


Aldoíno Goldoni Filho
Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR
Nº 2372
De 19 / 10 / 2021
Resp. Maria